ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURANÇA PRIVADA - INASEP TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FORO CAPÍTULO I

Da denominação, sede, tempo de duração e foro

Art. 1°. O INSTITUTO NACIONAL DA SEGURANÇA PRIVADA – INASEP, criado sob os auspícios da Federação Nacional das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores - FENAVIST, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2°. As finalidades e os objetivos do INASEP são:

- a) realizar pesquisas, análises, projetos, estudos, inclusive socioeconômicos, conjunturais, de mercado, no campo da educação, cultura, turismo, estágios profissionais, colocação no mercado, processos de produção, comercialização, desenvolvimento institucional, divulgação, dentre outros, no interesse das empresas de segurança privada, segurança eletrônica, transporte de valores e cursos de formação, atuantes no território nacional;
- b) promover, desenvolver, apoiar, orientar, intermediar as ações nos campos indicados na alínea anterior com recursos próprios ou recebidos de terceiros, diretamente ou em parcerias, convênios, pactos, convenções, termos de parceria, firmados com organizações privadas ou públicas, empresas, ministérios, secretarias estaduais, municipais e do Distrito Federal, especialmente do turismo, indústria, comércio, trabalho, saúde, cultura, e educação, agentes financeiros, dentre outros, bem como serviços sociais autônomos, organizações, associações, entidades sindicais, escolas, e outras instituições;
- c) apoiar e realizar, direta ou indiretamente, ações para promover o crescimento e desenvolvimento institucional, econômico, social, cultural, sindical e político, das empresas de segurança privada, de segurança eletrônica, de transporte de valores e cursos de formação;
- d) organizar, realizar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de qualquer modalidade de cursos, nas áreas gerencial, de capacitação técnica e profissional, que visem à melhoria da eficiência técnica, gerencial e produtiva, dos setores empresariais, e outros;
- e) promover congressos, feiras, seminários, palestras, encontros, treinamentos, e outros eventos, que sejam do interesse dos representados da FENAVIST, ou visem à melhoria da capacidade tecnológica e gerencial dos setores empresariais;
- f) gerar, captar, armazenar e difundir informação e o conhecimento necessários ao desenvolvimento dos setores de segurança privada, de segurança eletrônica, de transporte de valores e cursos de formação;



00013@803

- g) criar, apoiar, executar, administrar e promoverações, projetos, programas, voltados para
 o empreendedorismo, central de compras, central de informações e informática,
 comércio eletrônico, cooperativas de crédito, comercialização e produção, e fundos
 previdenciários, na forma da lei;
- h) elaborar, implementar, orientar e executar programas, projetos, treinamentos, cursos, inclusive em outros países, estados e municípios;
- i) contribuir, promover, estimular, apoiar, difundir, captar recursos, executar, diretamente ou por terceiros, através de convênios, estudos, pesquisas, cursos, eventos, exposições, festivais, espetáculos, projetos, programas (culturais, artísticos, históricos e congêneres, gratuitos ou não), de forma ampla e indiscriminada à comunidade;
- j) administrar, (diretamente ou através de contratos, convênios, ajustes), Centros de Convenção, Exposição, organizações congêneres ou assemelhadas;
- realizar edição de revistas e outras formas de publicações periódicas, seja impressa, eletrônica, via internet, ou outro meio de divulgação, inclusive, com a disponibilização, ao público em geral, de espaços para publicidade;
- disponibilizar e divulgar informações, utilizando os meios de comunicação disponíveis, objetivando o fortalecimento dos setores representados pela FENAVIST.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Do quadro social

- Art. 3°. O quadro societário do INASEP compor-se-á das seguintes classificações de associados, assim discriminados:
 - a) Instituidor, Mantenedor e Administrador Superior: Federação Nacional das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores – FENAVIST, na condição de entidade fundadora, mantenedora, de condução superior e participante financeira nos resultados, com atuação na forma estabelecida no seu Estatuto Social e neste Estatuto;
 - Fundadores: aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto e assinaram a ata de criação da Entidade;
 - c) Membros efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que no momento de criação do Instituto eram pertencentes ao setor de serviços; as que, no curso de existência do INASEP, passaram a operar no referido ramo; e as sociedades civis organizadas que forem admitidas como membros efetivos, através de representante, com intuito de agregar aos objetivos da entidade;
 - d) Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido admitidos em razão de haverem prestado relevante serviço ao Instituto, a critério do Conselho Deliberativo.
- Art. 4°. A Federação Nacional das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores poderá destinar ao INASEP subvenção mensal ou outras, constantes em sua previsão





00013@803

orçamentária, bem como receber recursos deste, em razão de sua direção e coordenação superior, podendo estabelecer participação aos sindicatos filiados.

Art. 5°. A forma, a espécie e a modalidade das contribuições dos demais associados serão analisadas, aprovadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos associados

- Art. 6°. A todos os associados descritos no art. 3° do presente Estatuto assiste o direito e o dever de:
 - a) participar de reuniões em que estejam sendo discutidos assuntos de seu interesse;
 - b) solicitar a realização de reuniões sugerindo os assuntos da pauta;
 - apresentar sugestões de Planos de Ações ou Projetos a serem desenvolvidos pelo INASEP;
 - d) assinar convênios com o INASEP para realização conjunta de atividades das finalidades e objetivos previstos no art. 2°;
 - e) cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno do Instituto;
 - f) respeitar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
 - g) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto para que possam ser tomadas as providencias.
- Art. 7°. Os associados contribuirão financeiramente com o INASEP na forma dos artigos 4° e 5° desse Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos requisitos para Admissão e Exclusão dos associados

- **Art. 8°.** Os associados serão admitidos no INASEP, conforme classificação prevista no art. 3°, desde que preencham os requisitos deste Estatuto e se enquadrem nas formas nele estabelecidas, com aprovação do Conselho Deliberativo, ressalvada a FENAVIST associada permanente e mantenedora.
- Art. 9°. A exclusão de associados, ressalvada a mantenedora, que é permanente, ocorrerá mediante pedido, com aprovação do Conselho Deliberativo, ou com a conclusão de convênios e parcerias.
- Art. 10. Os associados descritos nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 3º deste Estatuto poderão ser excluídos do quadro de associados do INASEP, mediante procedimento disciplinar, a ser realizado junto ao Conselho Deliberativo, nas seguintes situações:
 - a) quando agirem com má conduta, espírito de discórdia;
 - b) quando praticarem ato grave contra o patrimônio moral ou material do INASEP;
 - c) quando se constituírem elementos nocivos à instituição.

CAPÍTULO IV





Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e de administração

Art. 11. O INASEP será composto pelos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura básica:

- I Conselho Deliberativo
- II Conselho Fiscal
- III Diretoria Executiva

Parágrafo primeiro. É dever de todos os membros dos órgãos deliberativos e de administração observar e fazer observar as regras de ética e disciplina, inclusive, mas não somente, conforme estabelecido no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo segundo. Atuar contrariamente aos interesses do instituto ensejará a exoneração dos órgãos deliberativos e/ou de administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A decisão de exoneração, na forma do parágrafo segundo, caberá à maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar a respeito do tema.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo do INASEP é composto do Presidente da FENAVIST, como seu Presidente nato, e mais dois Conselheiros titulares e dois suplentes escolhidos pelo Conselho de Representantes da FENAVIST entre seus membros e, mediante eleição dos inscritos para concorrer ao cargo, e seu mandato será igual ao destes na FENAVIST.

Art. 13. O Conselho Deliberativo do INASEP é o órgão colegiado responsável pela aprovação do planejamento geral com as seguintes atribuições:

- a) aprovar as diretrizes político-estratégicas e Planos de Trabalhos Anuais;
- aprovar o Orçamento e Programa Anual de custeio e investimento da entidade para o exercício seguinte, no mês de novembro;
- aprovar anualmente as contas da Direção do INASEP entre janeiro e junho do ano subsequente;
- d) aprovar o Regimento Interno do INASEP;
- e) decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo do INASEP se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para cumprir o item "b" e "c" do artigo 13 deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo segundo. As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas e instrumentalizadas por Resolução assinada por seu Presidente.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer remuneração.



SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

- Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar, acompanhar e emitir parecer sobre o movimento econômico-financeiro anual do INASEP, bem como sobre compra e venda de qualquer bem em nome do Instituto.
- Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes da FENAVIST, dentre os seus membros e diretores desta, sendo que o primeiro nome da chapa eleita será o seu Presidente.
- Art. 16. Incumbe ao Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:
 - a) relatórios, balanços, demonstrações financeiras e contas da gestão anual;
 - b) previsões orçamentárias de receita e despesa de cada exercício, e suas eventuais modificações;
 - c) aplicações de fundos e gastos extraordinários e;
 - d) movimentação patrimonial.

Parágrafo primeiro. O balanço anual e a prestação de contas só serão submetidos ao Conselho Deliberativo após o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal.

SECÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva do INASEP é composta por 04 (quatro) membros titulares, Presidente da FENAVIST, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro. A Diretoria executiva será indicada pelo Presidente do INASEP, dentre os seus membros e conselheiros.

Parágrafo segundo. Os cargos de Diretores institucionais são honoríficos ou não remunerados, sendo o prazo de duração do mandato o mesmo do mandato sindical na FENAVIST.

Parágrafo terceiro. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo quarto. As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1 (um) diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo quinto. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

- Art. 18. Compete à Diretoria Executiva coletivamente:
 - a) implementar e responsabilizar-se pelas condições básicas para que a Instituição cumpra suas finalidades e objetivos;





- aprovar e depois submeter aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o Plano de Trabalho
 Anual, a Proposta Orçamentária e o Programa Anual de custeio e investimento da Entidade;
- apresentar o relatório e prestação de contas da gestão administrativa e financeira em cada exercício, para exame e decisão dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Entidade;
- e) supervisionar a gestão administrativa e financeira;
- f) praticar atos "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sempre que a urgência da entidade o exigirem.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) representar o INASEP em juízo e fora dele, podendo constituir preposto e procurador, bem como delegar esses poderes a um membro escolhido para exercer o cargo de Presidente (denominado Presidente em Exercício), por tempo determinado, por meio de portaria;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assinando as respectivas atas;
- autorizar previamente e assinar, convênios, contratos, carteiras de trabalho e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira ou de âmbito político-institucional;
- d) fazer toda a movimentação financeira do Instituto e assinar os cheques e os contratos que impliquem em obrigações financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) assinar atas, portarias, prestações de contas anuais, balanços e previsões orçamentárias;
- f) exercer os misteres previstos neste Estatuto e todos os atos deles decorrentes;
- g) delegar competência;
- h) designar, em caso de necessidade de afastamento de suas funções, um Presidente em Exercício, por período determinado em portaria, mas podendo a qualquer momento revogar a nomeação;
- i) definir atribuições e responsabilidades dos cargos de assessores subordinados à Presidência, ficando à critério do Presidente a sua criação, extinção e fixação de remuneração.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) fiscalizar o funcionamento administrativo do Instituto;
- c) colaborar com o Presidente;
- d) organizar reuniões e contatos com outras entidades afins;



Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar os contratos e convênios juntamente com o Presidente;
- b) supervisionar o movimento financeiro;
- c) assinar prestações de contas anuais, balanços e previsões orçamentárias, juntamente com o Presidente;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques e contratos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Financeiro;
- f) delegar ao Presidente do Conselho Fiscal a competência para assinar convênios e contratos, mediante assinatura de Portaria juntamente com o Presidente, ficando aquele obrigado a apresentar, sempre que solicitado pelo Diretor Financeiro, relatório sobre todos os instrumentos que forem efetivamente assinados;
- g) apresentar à Diretoria, para exame, e ao Conselho Deliberativo, para aprovação, a prestação anual de contas, as previsões orçamentárias e retificações se for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal para análise e parecer.

Art. 22. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Aconselhar juridicamente o Presidente e os membros do instituto, quando solicitado;
- Recomendar diretrizes de conformidade e compliance a fim de mitigar riscos e resguardar os interesses da entidade;
- c) Avaliar os instrumentos contratuais que tenham o INASEP como parte.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio do INASEP constituir-se-á de todos os seus bens e rendas.

Parágrafo Primeiro. São recursos do INASEP:

- a) subvenções ou contribuições dos seus associados;
- b) contribuições, subvenções e doações concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) contribuições e receitas resultantes de contratos, convênios, termos de cooperação técnica e financeira, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) contribuição decorrente da atuação como Agente de Integração;
- e) bens e valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) outras rendas eventuais;
- g) mutações patrimoniais;
- receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou n\u00e3o;



 i) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Não haverá distribuição de rendas ou lucros entre dirigentes ou associados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Os dirigentes do INASEP não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas em nome da entidade, salvo malversação do patrimônio.
- Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme consta do parágrafo primeiro, do artigo 12, exercerão suas funções em caráter honorífico, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados aos segmentos das empresas de segurança privada, da segurança eletrônica, de transporte de valores e cursos de formação e à sociedade como um todo, recebendo no final do mandato o certificado correspondente.
- Art. 26. O INASEP poderá ser dissolvido por recomendação do seu Conselho Deliberativo e/ou por deliberação do Conselho de Representantes da FENAVIST em reunião especialmente convocada para esse fim, com *quórum* de maioria absoluta de seus membros, que nos termos do art. 61 do Código Civil, no que couber, decidirá sobre o destino do seu patrimônio líquido à instituição situada no Distrito Federal, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente à FENAVIST, sua instituidora.

Parágrafo Único. A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos todos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes.

- Art. 27. Os mandatos da Diretoria Executiva do INASEP coincidirão com os mandatos da Diretoria da FENAVIST.
- Art. 28. O presente estatuto somente poderá ser alterado por assembleia geral de representantes do Instituto Nacional da Segurança Privada INASEP (membros Diretores, do Conselho Deliberativo e Fiscal), pelo voto de no mínimo 2/3 dos presentes à reunião, especial mente convocada para esse fim em primeira convocação, e com qualquer número de presentes na segunda convocação.
- **Art. 29.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor ou procurador que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qua isquer garantias em favor de terceiros.
- Art. 30. O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado parecer do Conselho Fiscal, referente às importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.
- Art. 32 Decai em três anos o direito dos associados de intentar a anulação das decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes às reuniões.





Art. 33. Os membros dos órgãos deliberativos e administrativos não poderão receber remuneração do INASEP.

Art. 34. O INASEP, para fins de direito, inscreverá no Registro Civil competente os seus atos constitutivos, inclusive qualquer reforma estatutária ou ato de dissolução.

Brasilia-DF, 9 de agosto de 2024.

leferson Furlan Nazario

Presidente

Michelle Lustosa Guimarães

OAB/DF 37.885

